

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, representado neste ato por sua SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a Sra. AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL e por sua SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, a Sra. DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, vem divulgar a realização da **Chamada Pública**, por meio da **Comissão Julgadora da Chamada Pública Para Aquisição de Alimentos**, instituída pela Portaria nº 016/2022, publicada em 17/01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados que estiverem de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº06, de 08/05/2020 deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **até às 12h do dia 10 de março de 2022 na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 15/03/2022, às 10h, no auditório da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000.** O processo será regido pelo disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE n.º 20/2020 e 21/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. As especificações dos gêneros alimentícios estão descritas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	3.376	R\$ 5,31	R\$ 17.926,56
2	ALFACE LISA. Características técnicas: pesando entre 100 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	5.000	R\$ 1,94	R\$ 9.700,00
3	BANANA PACOVAN Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	17.100	R\$ 4,14	R\$ 70.794,00
4	BATATA DOCE Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	KG	10.296	R\$ 3,96	R\$ 40.772,16

5	<p>BETERRABA características técnicas: tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. Deve apresentar as características de cultivar estarem fisiologicamente bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidas e bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.</p>	KG	1.000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
6	<p>CEBOLA De primeira, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidade, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal, parasitas e lavras.</p>	KG	8.472	R\$ 4,13	R\$ 34.989,36
7	<p>CENOURA Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.</p>	KG	5.688	R\$ 4,90	R\$ 27.871,20
8	<p>COENTRO Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.</p>	KG	3.000	R\$ 7,44	R\$ 22.320,00
9	<p>CHUCHU Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.</p>	KG	5.688	R\$ 3,52	R\$ 20.021,76
10	<p>CARÁ Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.</p>	KG	9.480	R\$ 5,07	R\$ 48.063,60
11	<p>PIMENTÃO Verde, tamanho médio, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.</p>	KG	8.472	R\$ 5,06	R\$ 42.868,32
12	<p>TOMATE Grupo oblongo ou redondo, grau médio de amadurecimento ("tomate salada"), classe média ou grande, de 50 a 90 mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200 g a unidade. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.</p>	KG	8.472	R\$ 5,80	R\$ 49.137,60
13	<p>GOIABA Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	18.960	R\$ 4,78	R\$ 90.628,80
14	<p>LARANJA CRAVO Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	20.000	R\$ 3,76	R\$ 75.200,00
15	<p>LARANJA MIMO Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em</p>	KG	14.000	R\$ 3,38	R\$ 47.320,00

	condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA				
16	MACÁ Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	7.000	R\$ 5,67	R\$ 39.690,00
17	MAMÃO HAVAI Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.600	R\$ 3,46	R\$ 53.976,00
18	MELÃO Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.376	R\$ 3,43	R\$ 11.579,68
19	MELANCIA Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.376	R\$ 2,54	R\$ 8.575,04
20	JERIMUM Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	KG	8.557	R\$ 3,07	R\$ 26.269,99
21	POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°c. Sabor: ACEROLA	KG	4.000	R\$ 8,83	R\$ 35.320,00
22	POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°c. Sabor: CAJÁ	KG	4.000	R\$ 9,90	R\$ 39.600,00
23	POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°c. Sabor: GRAVIOLA	KG	4.000	R\$ 9,87	R\$ 39.480,00
24	POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°c. Sabor: MARACUJÁ	KG	4.000	R\$ 10,19	R\$ 40.760,00
25	POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos	KG	4.000	R\$ 9,51	R\$ 38.040,00

	plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabor: MANGA				
26	MACAXEIRA VACUO Produto de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme. Congelada, embalada a vácuo. Pacote de 1kg.	KG	10.296	R\$ 6,29	R\$ 64.761,84

1.2. O valor global máximo estimado para a presente contratação é **R\$ 962.115,91 (Novecentos e sessenta e dois mil, cento e quinze reais e noventa e um centavos)**

1.3. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
12 306 4010 3038 0000 OFERTA DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
179 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 200.001 P.N.A.E

2. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo para Envelope
ANEXO III	Modelo do Projeto de Venda – Grupos Formais
ANEXO IV	Modelo do Projeto de Venda – Grupos Informais
ANEXO V	Modelo do Projeto de Venda – Fornecedores Individuais
ANEXO VI	Modelo do Contrato de Fornecimento Parcelado
ANEXO VII	Modelo de declaração de conhecimento das condições estabelecidas na chamada e para apresentação das amostras dos produtos.
ANEXO VIII	Declaração atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988
ANEXO IX	Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe da Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Abrir os envelopes;

- d) Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos da Chamada;
- g) Verificar a habilitação dos proponentes;
- h) Declarar os selecionados;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III a IV**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 2 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 7 (sete) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as

partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. Serão reconhecidos como GRUPOS DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS aqueles que possuem a SEDE (Município da DAP Jurídica – DA MATRIZ) localizada no município Surubim/PE.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar uma amostra de cada produto **na Secretaria de Educação e Cultura, localizada Av. Oscar Loureiro S/N, até às 12 horas do dia 18 de março de 2022**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. A amostra de cada produto deverá ser apresentada em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se à avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários.

7.3. A não apresentação da amostra, ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital e seus anexos implicarão na automática desclassificação do item e/ou proposta, redundando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme caso.

7.4. As amostras serão analisadas pela Comissão Especial Julgadora que emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, devidamente assinado e identificado.

7.5. Fica reservado o direito à Secretaria de Educação e Cultura, por meio da fiscal do contrato, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, responsável técnica da merenda, de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

8. CONTATOS E ENDEREÇO

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim

Secretária: Aucimere Silva de Paula Cabral

Fiscal dos Contratos/Responsável Técnico: Jeane Sarinho da Silva

Endereço: Avenida Oscar Loureiro, s/n, Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000

Fone/Fax: (81) 3634.1636

E-mail: educacaosurubim@gmail.com

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **no Depósito da Agricultura Familiar, situado na Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151, até as 09h**, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

9.2. A entrega do gênero alimentício será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, que ficará responsável pelas emissões das O.F, respeitando a vigência do contrato;

9.3. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento assinado pelo fiscal do contrato ou servidor indicado na ficha credencial.

10. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, e deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” - MAPA.

10.2. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.

10.3. Ficará reservado à Secretaria de Educação-SEE o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

11.10. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto dessa chamada pública, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço

11.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 11.1.3 e 11.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 11.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

11.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

11.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.7.

11.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 11.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 10.1 desta cláusula.

11.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

11.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser

efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

11.13. Caso a faculdade prevista no item 11.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

11.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multas indicados nos itens 11.12 e 11.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial;

11.15. Decorrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

10.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto entregue e mediante a apresentação da contratada da respectiva nota fiscal-fatura, devidamente certificada pela Secretaria de Educação, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assimapurado: $I = \frac{(TX/100)}{I} =$

(6/100)

I = 0,0001644

365

365

12.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal / Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.4. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se o contratado estiver com todas as condições de habilitação válidas;

12.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

12.6. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens do Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação e Cultura;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora JEANE SARINHO DA SILVA para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado no Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- m) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- n) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- o) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- q) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- r) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- s) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar neste edital, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste edital, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as

referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.

z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

15. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. No prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado à Comissão através de e-mail ou entregue por escrito na Secretaria de Educação e Cultura, conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site do Município de Surubim (www.surubim.pe.gov.br).

15.2. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Julgamento da Chamada Pública desta Secretaria de Educação e Cultura, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

15.3. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos selecionados qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de Julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e Cultura.

15.4. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail informado no projeto de venda.

15.5. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão Julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

15.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: **Secretaria de Educação e Cultura, localizada Av. Oscar Loureiro S/N.**

16.2. O atendimento ao público será realizado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

16.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.4. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

16.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão.

16.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no **ANEXO VI**, após consagração dos selecionados das chamadas públicas, e consequente ratificação no Diário Oficial do Município-DOM a fim de possibilitar a nota de empenho que abarque as despesas contratuais.

16.7. O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

16.8. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

16.9. Os participantes selecionados deverão efetuar seu cadastro na Secretaria de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado, mediante comprovação de conta corrente em nome do mesmo.

16.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

16.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.12. Conforme art.33 da Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE

16.13. O Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora da Chamada Pública Para Aquisição de Alimentos.

Surubim, 14 de fevereiro 2022.

JEANE SARINHO DA SILVA
Presidente

Membros:

AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL

MARIA AURELIANA MACIEL DE ARRUDA

GEIWSOM GOMES DE AMORIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO EM ANEXO)

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. As especificações dos gêneros alimentícios estão descritas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	ABACAXI Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	3.376
2	ALFACE LISA. Características técnicas: pesando entre 100 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	5.000
3	BANANA PACOVAN Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	17.100
4	BATATA DOCE Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	KG	10.296
5	BETERRABA características técnicas: tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. Deve apresentar as características de cultivar estarem fisiologicamente bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidas e bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	1.000
6	CEBOLA De primeira, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidade, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal, parasitas e lavras.	KG	8.472
7	CENOURA Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.	KG	5.688
8	COENTRO Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	3.000
9	CHUCHU Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.	KG	5.688
10	CARÁ Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	KG	9.480

11	<u>PIMENTÃO</u> Verde, tamanho médio, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	8.472
12	<u>TOMATE</u> Grupo oblongo ou redondo, grau médio de amadurecimento ("tomate salada"), classe média ou grande, de 50 a 90 mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200 g a unidade. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	8.472
13	<u>GOIABA</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.960
14	<u>LARANJA CRAVO</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20.000
15	<u>LARANJA MIMO</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	14.000
16	<u>MACÃ</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	7.000
17	<u>MAMÃO HAVAI</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.600
18	<u>MELÃO</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.376
19	<u>MELANCIA</u> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.376
20	<u>JERIMUM</u> Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	KG	8.557
21	<u>POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada)</u> Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabor: ACEROLA	KG	4.000
22	<u>POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada)</u> Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabor: CAJÁ	KG	4.000
23	<u>POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada)</u> Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabor: GRAVIOLA	KG	4.000
24	<u>POLPA DE FRUTA (fruta minimamente processada)</u> Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabor: MARACUJÁ	KG	4.000

25	<u>POLPA DE FRUTA</u> (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°c. Sabor: MANGA	KG	4.000
26	<u>MACAXEIRA VACUO</u> Produto de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme. Congelada, embalada a vácuo. Pacote 1kg.	KG	10.296

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela **Nutricionista da Secretaria de Educação, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA**, e serão executados no exercício financeiro 2022.

1.3. O preço estimado foi obtido através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas e creche municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade atendendo a legislação vigente do PNAE, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição dos produtos acima indicados, a fim de atender o cardápio elaborado para a merenda escolar.

2.3. A resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, “reforça que no mínimo 30% (trinta por cento)” – dos recursos do PNAE – “deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

2.4. O quantitativo dos itens desta chamada foi calculada de acordo com o cardápio elaborado, quantidade per capita dos estudantes, numero de alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e escola conveniada e dias letivos. Devido à pandemia do covid-19, não há garantias que os dias letivos previstos serão presenciais, com isso foi planejado uma quantidade dos itens batata doce e macaxeira, que mantendo a suspensão das aulas presenciais, serão distribuídos como parte do Kit Merenda, alternado-os a cada mês.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
12 306 4010 3038 0000 OFERTA DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
179 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 200.001 P.N.A.E

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **no Depósito da Agricultura Familiar, situado na Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151, até as 09h**, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade;

4.2. A entrega do gênero alimentício será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, que ficará responsável pelas emissões das O.F, respeitando a vigência do contrato;

4.3. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento assinado pelo fiscal do contrato ou servidor indicado na ficha credencial.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desse termo de referência.

Surubim, 17 de janeiro de 2022.

AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL
Secretária de Educação e Cultura

JEANE SARINHO DA SILVA
Nutricionista

ANEXO II

MODELO DOS ENVELOPES

a) Envelope nº1 – Documentos de Habilitação

Chamada Pública nº 001/2022

[identificação do proponente]

[Endereço, e-mail, telefone]

b) Envelope nº 2 – Projeto de Venda

Chamada Pública nº 001/2022

[identificação do proponente]

[Endereço, e-mail, telefone]

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
Local e Data:		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO –
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nº
xxx/2022-SEE, celebrado pelo MUNICÍPIO DE SURUBIM através da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL, brasileira, secretária de educação, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade; e também através da Secretaria de Administração, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA, brasileira, secretária de administração, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **CONTRATADA/XXXXXX**, com sede na Rua xxxx, n. xx, bairro, cidade/PE, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxx, neste ato representada por xxxxx, brasileiro, portador da cédula de identidade n. xxx, e inscrito no xxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE n.º 20/2020 e 21/2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento parcelado de GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Surubim, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados abaixo, com especificações de acordo com a chamada pública nº. 01/2022, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Global
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula OITAVA deste contrato;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora e fiscal JEANE SARINHO DA SILVA para acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento
- m) Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- n) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- o) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- p) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO e o estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- r) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- s) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da Cooperativa:

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos na cláusula PRIMEIRA deste instrumento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos, respeitando os prazos, **preços** e quantitativos nele estabelecidos, **durante a vigência do contrato**, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme cronograma de entregas elaborado pela gestora do contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela fiscal do contrato, que ficará responsável pelas emissões das ordens de fornecimento, respeitando a vigência deste contrato.

5.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, Localizado na Rua José Natal Carneiro Cunha, nº 151, Coqueiro, Surubim/PE, obedecendo a todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades, tudo de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Educação.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.5 O produto que não corresponder às exigências do edital da chamada pública correspondente será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da SEE.

5.6 Ficará reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios

adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

5.7 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.8 O objeto do contrato deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física;

5.9 As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ xxx (xxx) obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública nº 01 /2022.

6.2 No preço ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, **incluindo a entrega** da Chamada Pública n. ° 01 /2021, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido nas ordens de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

6.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR
204 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.05.00 200.001 PNAE

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s) desta contratação, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação, pela contratada, da respectiva Nota Fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assimapurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

$$= \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,0001644}{365}$$

8.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal / Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a contratada estiver com as condições de habilitação válidas;

8.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste procedimento de dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- 9.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- 9.1.2** Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
 - c. Não mantiver a proposta,



- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

9.1.5 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 9.1.3 e 9.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.6 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 9.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

9.1.7 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

9.1.8 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.4.

9.3 A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 9.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 9.4 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto no subitem 9.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

9.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.9 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será

descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

9.10 Caso a faculdade prevista no item 9.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

9.11 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.12 Decorrido o prazo previsto no item 9.11, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.13 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.14 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

10.1. A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.3. Cabe ao gestor e fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;



- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- k) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- m) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- n) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- o) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- p) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- q) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- r) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- s) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



É competente o Foro da Comarca de Surubim/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Surubim, _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
CONTRATANTE

Jeane Sarinho da Silva

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA
E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de gênero alimentício – agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devo fazer a distribuição diretamente no Depósito de Agricultura Familiar, nos termos do edital. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE n.º 20/2020 e 21/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Surubim, _____ de _____ de 2022

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da DAP: _____

Produto(s) ofertado(s): _____

Assinatura do Agricultor

Obs: Esta Declaração para ter validade deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 1. Cópia do RG**
- 2. Cópia do CPF**
- 3. Cópia do extrato da DAP Física**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A(O) XXXXXXXXX _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Surubim, que, na qualidade de representante legal, é de minha inteira responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. Declaro ainda, ter conhecimento da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE n.º 20/2020 e 21/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal